

NOTA TÉCNICA Nº 32/2022/COSUB/SIP  
Documento nº 02500.025844/2022-71

Brasília, 10 de maio de 2022.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas Substituto  
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2021 - Estado de São Paulo**  
Referência: 02501.001283/2017

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da **verificação** do atendimento, pelo estado de São Paulo, da exigência II da Meta 1.1 - **Complementação** de dados adicionais de poço para as **captações** subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2021, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação **Dados do Poço**.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das **informações** específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de **regularização do poço**. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como **válido** levará em consideração a **comparação** entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os **critérios de avaliação** para este exercício definidos no Informe nº 03, de 17 de junho de 2021 e apresentados no Quadro 1, sendo uma **obrigação** dos estados encaminhar as **informações** referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta, definido no Informe em 31/01/2022, foi posteriormente estendido para 15/02/2022. No caso específico de São Paulo, foi concedido um prazo adicional até 31/03/2022, atendendo à **solicitação do estado**.
4. Em relação ao item D do Quadro, uma reunião entre ANA e o estado foi realizada em julho de 2022, quando a área certificadora alertou o estado sobre inconsistências na maior parte dos dados dos testes de bombeamento (**vazão de estabilização, nível estático e nível dinâmico**) já cadastrados no sistema (cerca de 9.500 **captações**). Após uma **avaliação** do estado nesses dados, em outubro de 2021 foi acordada a meta de consistir 1000 registros.

**Quadro 1** - Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2022	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados		100%	35%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2021 e 31/12/2021	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2021	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D		100%	15%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2021	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/03/2022). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem

outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações. Em particular, o estado de São Paulo, ao implementar, o Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), deixou de requerer do usuário os dados construtivos e do teste de bombeamento do poço. As normas estaduais vigentes orientam apenas que o usuário os mantenha em seu poder, durante toda a vigência de outorga, para apresentação ao DAEE durante fiscalizações ou se solicitado. No formulário eletrônico do SOE, os únicos campos que atendem a esta exigência da meta são a natureza do ponto, a profundidade do poço e o aquífero captado. Desta maneira, a área certificadora analisou o cumprimento da meta a partir do preenchimento desses três campos.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

**Quadro 2 - Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.**

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	5.325
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021	7.979
Percentual de usuários regularizados em 2021 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	66,75%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2021 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	23,36%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2021	0
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2021	1.000
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2021 (100%) itemC/itemD*100%	0%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2021 (15%)	0%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>23,36%</b>

7. O estado de São Paulo informou em seu relatório que regularizou 7982 captações subterrâneas em 2021 e cadastrou no CNARH 7979. Foram desconsiderados da análise dois registros referentes a atos de 2022, além de uma nascente resultando em 7.979 captações para o item B, sendo 7.976 presentes no CNARH e avaliados quanto ao preenchimento dos dados. Entre eles, 42 registros possuem os dados completos e 7.925 apenas os campos natureza do ponto e aquífero captado preenchidos. Assim, para o cálculo da meta, considerou-se que os

7.925 registros com preenchimento parcial atenderam em 2/3 a exigência, resultando na definição de 5.325 para o item A do quadro 2.

8. Quanto a etapa de consistências dos dados, poucos dias antes do prazo limite (já estendido para São Paulo), o estado comunicou a inviabilidade de atualização dos dados, propondo excluir todos os registros do sistema e fazer nova carga. Essa solução não foi vista como factível pela coordenação de cadastro, por ser uma operação que violaria questões de segurança do banco de dados. Dessa forma, não houve o cumprimento desta parcela da meta pelo estado de São Paulo em 2021. Para os próximos períodos de avaliação, outras soluções poderão ser discutidas entre a ANA e o Estado.

9. Dado o exposto, observa-se que o estado de São Paulo **atingiu o percentual de 23,36% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 2º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LETÍCIA LEMOS DE MORAES  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
FABRÍCIO BUENO DA FONSECA CARDOSO  
Coordenador de Águas Subterrâneas - Substituto

De acordo. À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO  
Superintendente de Implementação de Planos, Programas e Projetos